

FAZ saber que a CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, aprovou  
e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:



Lei nº <sup>198</sup> de <sup>8</sup> de <sup>Abril</sup> 1957

FIXA NOVAS TARIFAS E CONDIÇÕES PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Artº. 1º.- Fica o poder Executivo autorizado a acordar novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Companhia Paulista de Força e Luz nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato de novação a ser lavrado, do qual constarão obrigatoriamente as disposições constantes dos artigos 2º, 3º e paragrafo unico e 4º desta lei.

Artº. 2º.- A nova tarifa a ser cobrada para a iluminação publica no municipio não poderá ultrapassar de cr. \$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por watt-mes e vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.957.

Artº. 3º.- Fica a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões para iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal sempre que a renda decorrente de cada extensão cobrir em 2 (dois) anos o custo orçado dos serviços respectivos

+ § Único - Ainda que a renda decorrente de tais extensões não cubra, em dois anos, o custo dos serviços respectivos, a Companhia Paulista de Força e Luz será obrigada a atender a esses pedidos de extensão desde que o custo dos mesmos serviços sejam pagos pela Prefeitura Municipal.

Artº. 4º.- A nova tarifa poderá ser revisada dentro de periodo sucessivos de 3 (tres) anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura e por acordo mútuo para torná-la condizente com as condições economicas que então prevalecerem.

Artº. 5º.- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba respectiva.

Artº. 6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em, de <sup>8</sup> de <sup>Abril</sup> 1957

João Batista Ribeiro  
João Batista Ribeiro-Prefeito Municipal